



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

Partido Nova Democracia - PND

A. - Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 do **Partido Nova Democracia**, daqui em diante designada por PND ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Os procedimentos de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;

b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;

c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;

d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;

e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;

f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:

- Existência de apenas uma conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos devidamente identificados e as contribuições foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Verificação do correcto registo e valorização a preços de mercado dos donativos em espécie e bens cedidos a título de empréstimo;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2.** O Relatório final emitido pela AG&CD, que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do PND, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4.** Solicitamos aos serviços do PND que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não Apresentação das Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em cada Acção (ver ponto 1 da Secção C);
 - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Receitas e Despesas de Campanha Subavaliadas (ver ponto 2 da Secção C);
 - Identificámos Contribuições Financeiras do Partido Não Certificadas (ver ponto 3 da Secção C);
 - Identificámos Contribuições Financeiras do Partido Não Reflectidas nas Contas de Campanha. As Receitas de Campanha estão Subavaliadas (ver ponto 4 da Secção C);
 - Foram Identificados Saldos Bancários não Reflectidos Contabilisticamente nas Contas de Campanha (ver ponto 5 da Secção C);

- Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária (ver ponto 7 da Secção C); e
- O Orçamentos de Campanha Foi Apresentado ao Tribunal Constitucional Fora do Prazo (ver ponto 8 da Secção C).

6. Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas dessa Campanha Eleitoral.

B. - Informação Financeira

1. O PND, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, apurou uma receita total de 9.765 euros e uma despesa total de 9.765 euros. O Resultado líquido apurado foi nulo, apesar de não ter sido declarada qualquer receita de angariação de fundos. O financiamento das despesas de campanha foi exclusivamente assegurado por Contribuições do Partido.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PND evidenciam os valores seguintes:

Contas de Campanha			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	9.765,00	9.765,00	Contribuições do Partido
		-	Angariação de Fundos
	<u>9.765,00</u>	<u>9.765,00</u>	

3. As Despesas de Campanha totalizam 9.765 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	Valor	
Custos Administrativos e Operacionais	870,49	9%
Comícios, Espectáculos e Caravanas	4.700,00	48%
Promoção, Comunicação Impressa e Digital	3.642,01	37%
Brindes e Outras Ofertas	552,50	6%
	<u>9.765,00</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 544.050 euros – não foi atingido.

O Total de despesas da Campanha foi inferior ao montante orçamentado que era de 35.000 euros

4. O Partido não apresentou à ECFP o Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas e uma deliberação formal da Direcção da Campanha a informar sobre a transferência do resultado da Campanha.
5. Desconhecemos se o Partido solicitou o reembolso do IVA, pago pela Candidatura na aquisição de bens e serviços para a Campanha Eleitoral - Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Salienciamos que o IVA pago na aquisição de bens e serviços, está incluído nas despesas registadas nas Contas apresentadas pelo PND ao Tribunal Constitucional. A Conta de Despesas apresenta-as, assim, com IVA, permitindo o seu confronto com os limites legais definidos para a sua realização. E se atendermos a que não é concedida nesta Campanha qualquer Subvenção Estatal e ao facto das despesas (incluindo o IVA) não ultrapassarem, neste caso, o limite legal, a eventualidade da solicitação da sua restituição por parte do Partido não assumiria qualquer gravidade. Chamamos, contudo, a atenção para o facto de que a inclusão do IVA nas despesas de campanha e o seu pedido de reembolso – caso houvesse Subvenção Estatal - poderia levar a um duplo reembolso do IVA por parte das autoridades fiscais (directamente, através da sua restituição e, indirectamente, através da Subvenção Estatal, na medida em que esta seria tanto maior quanto maior tivesse sido o valor das despesas registadas nas Contas).

C. - Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Impossibilidade de Confirmar Que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas - Não Apresentação das Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

A AG&CD constatou que o PND não apresentou ao Tribunal Constitucional, as listas das acções de campanha eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 – que:

"O Partido não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e de fim de cada acção e uma Lista dos Meios utilizados nas referidas acções de campanha. Solicitámos essa informação directamente ao Partido, por escrito através de carta datada de 28-07-08. O Partido respondeu ao nosso pedido em 4 de Setembro de 2008, referindo que tal como foi previsto e relatado aquando da entrega do orçamento, não ocorreram quaisquer acções de Campanha para além dos contactos pessoais de rua, sendo as despesas, imputadas à Campanha, resultantes dessas acções."

Salientamos que de acordo com os mapas de receitas e despesas de campanha apresentadas pelo PND ao Tribunal Constitucional constatámos que foram declaradas e realizadas despesas de valores superiores a um salário mínimo mensal nacional, associadas a várias acções de campanha:

A título de exemplo, destacamos as seguintes acções e respectivos meios:

<u>Acção</u>	<u>Meios</u>
Promoção e Propaganda Dirigida	<ul style="list-style-type: none"> - Factura nº 326 de 25.06.07 do fornecedor NVV – Novos suportes Publicitários, Lda referente à aquisição de 10.000+10.000 flayers no form. 10,5X30 impressão em A 4/4 cores – 1.137,40 euros; - Factura nº 365 de 13.07.07 do fornecedor NVV – Novos suportes Publicitários, Lda referente à aquisição de 5.000 folhetos no formato aberto 23X14, impressos a 4/4 cores em couché Brilho – 411.40 euros; - Factura nº 322 de 22.06.07 do fornecedor NVV – Novos suportes Publicitários, Lda referente à aquisição de 10.000 folhetos no formato 10,5X29,7, impressos a 4/4 cores em couché Brilho – 568,70 euros;
Espectáculos – Pessoal contratado	<ul style="list-style-type: none"> - Recibo verde do Sr. Márcio Rubim Ferreira Amaro – 1.200 euros; - Venda a dinheiro nº 31 de 16.07.07 do fornecedor João J.M.Lello Leal referente à prestação de serviços de animação durante a campanha – 3.500 euros.

Face ao exposto, concluímos que o PND não deu cumprimento ao estipulado no n.º1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo mensal nacional.

Salientamos, por outro lado, que a não apresentação da lista de acções de campanha e dos meios utilizados em cada acção, independentemente da obrigação da comunicação de dados à ECFP nos termos do art.º 16.º da LO 2/2005 e da impossibilidade daí decorrente para a ECFP de cumprir os termos do art.º 19.º dessa mesma Lei, é particularmente grave porque nos impossibilita, de concluir se (i) todas as acções de campanha realizadas estão reflectidas nas Contas e se (ii) as Contas de Campanha não reflectirão, apenas, uma parte das despesas realizadas com estas acções.

Solicitamos por isso que nos seja enviada a lista das acções de campanha descrevendo as acções realizadas e quantificando a despesa associada (e eventual receita)

2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Receitas e Despesas de Campanha estão Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional:

Meios associados a acções não declaradas pelo Partido:

<u>Acção</u>	<u>Data</u>	<u>Meios</u>
Jantar no Bairro Alto	22.06.07	
Jantar – Portugália – Av Almirante Reis – 60 pessoas	30.06.07	
Promoção e propaganda na Internet - Blog e site		
Sede de Campanha		Cedência de espaço pelo Partido – Rua da Trindade, 36 – Sobreloja - Lisboa

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que

"Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes às Acções indicadas, nem quaisquer receitas provenientes de angariação de fundos. Não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o eventual montante das

despesas e receitas relacionadas com as Acções acima referidas, as quais não foram reflectidas nas Contas da Campanha.”

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 – que:

“Não foram identificadas facturas ou pagamentos referentes a esses meios, pelo que concluímos que foram cedidos gratuitamente.

Os meios referidos deveriam estar registados nas Contas como Contribuições do Partido (no que se refere à cedência de espaço) e como donativos em espécie (...) Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha.”

Face ao exposto, solicitamos ao PND esclarecimentos quanto à razão das receitas e despesas associadas às acções acima descritas não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Solicitamos a identificação dos respectivos meios envolvidos bem como a quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as receitas e despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentado pelo PND, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que as cedências de meios de campanha pelo Partido ou por particulares deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelo Partido ou pelo Mandatário Financeiro. E as cedências de meios de campanha pelo Partido deveriam fazer parte da Participação do PND, que também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

3. Contribuições Financeiras do Partido Não Certificadas

Verificámos que as Contribuições Financeiras do Partido, no montante de 9.765 euros e registadas nos mapas de receitas e despesas de Campanha enviados pelo PND ao Tribunal Constitucional, não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 6 – que:

"Verificamos que as Contribuições apresentadas na Conta de Receitas foram efectuadas por cheque, mas não estavam certificadas através de documento emitido pelos órgãos competentes. Solicitamos ao Partido, através de carta datada de 28-07-2008 as respectivas certificações, não tendo as mesmas sido obtidas até à data do presente relatório."

Face ao exposto, concluímos que o PND não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Foram Identificadas Contribuições Financeiras do Partido Efectivamente Recebidas Que Não Foram Reflectidas nas Contas de Campanha. Receitas de Campanha Subavaliadas

Verificámos que foram efectuados depósitos e transferências bancárias, a título de Contribuições do Partido, no montante de 10.750 euros. As Contas da Campanha apenas reflectem como Contribuições do Partido, o montante de 9.765 euros não certificado por documentos emitidos pelo Partido (ver ponto 3).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 1 – que:

"A Campanha devolveu ao Partido o saldo final de depósitos à ordem (912,36 euros) e o saldo de caixa (72,64 euros). Os montantes devolvidos foram deduzidos ao total de contribuições do Partido registadas pelo que essas receitas não estão reflectidas nas Contas da Campanha. Assim, as receitas da Campanha, provenientes de Contribuições do Partido, encontram-se subavaliadas em 985,00 euros.

Consequentemente, o resultado da Campanha seria positivo no montante de 985,00 euros e não nulo conforme apresentado."

Convém começar por recordar que em auditorias anteriores às Contas de Campanhas Eleitorais foram identificadas transferências bancárias dos Partidos políticos efectuadas para as contas das Campanhas Eleitorais, por valores superiores aos valores reflectidos nas Contas de Campanha como Contribuições desses Partidos.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no seu Acórdão n.º19/2008.

"A Candidatura não reflectiu adequadamente nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, em violação do artigo 15º, nº1, da Lei nº 19/2003."

Face ao exposto, concluímos que o PND não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16.º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não foram reflectidas nem certificadas adequadamente, nas contas da campanha, as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.

Salientamos que o valor das Contribuições do Partido reflectido como receita nas Contas de Campanha, que foi de 9.765 euros, está subavaliado em 985 euros, não falando no valor do empréstimo de meios de campanha acima referidos em 2., que não conseguimos quantificar totalmente. O Resultado declarado transforma-se, assim, no mínimo, num lucro de cerca de 985 euros.

Solicitamos a eventual contestação.

5. Saldos Bancários Não Reflectidas Contabilisticamente nas Contas de Campanha

Com vista à obtenção de confirmação externa de transacções e saldos (por parte das Instituições de Crédito), a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e de outras informações junto do Millennium BCP.

A resposta enviada pelo Millennium BCP confirma outros saldos de depósitos à ordem, que não estão reflectidos nas Contas da Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 7.1 – que:

"O descritivo das contas indicadas pelo banco não é suficientemente esclarecedor para podermos concluir que não estão relacionadas com a Campanha em análise"

Face ao exposto, solicitamos ao PND esclarecimentos quanto à razão dos saldos de depósitos à ordem referidos pelo Millennium BCP na sua resposta, não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

6. Confirmação de Saldos e Transacções

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções por parte e dos fornecedores, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto de fornecedores.

Até à data, não obtivemos a resposta do fornecedor NVV – Novos Suportes Publicitários, Lda.

Face ao exposto, solicitamos que insistam junto do fornecedor no sentido de responder aos nossos pedidos de confirmação de saldos.

7. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obtivemos evidência do seu cancelamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 8 – que:

"Verificamos que em 28-8-2007 foi solicitado ao Banco o encerramento da conta bancária. Não obtivemos qualquer evidência do Banco desse encerramento, pelo que não nos é possível confirmar que não ocorreram movimentos posteriores àquela data".

Face ao exposto, solicitamos ao PND o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária.

8. Apresentação do Orçamento de Campanha Fora do Prazo

O orçamento da campanha apresentado pelo PND, deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 11 de Junho de 2007.

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas à Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa ocorrida em 15 de Julho de 2007, era 04 de Junho de 2007, verificámos que não foi cumprido o prazo para apresentação dos orçamentos de campanha, previsto no n.º1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

Solicitamos a eventual contestação.

D. - Conclusões

9. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 8 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 apresentadas pelo **Partido Nova Democracia**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. - Ênfase

10. Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) As contas anuais do PND relativas ao exercício de 2007, ainda não estavam divulgadas, nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal

de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Caso as contas anuais do PND estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeitos da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos é possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

Lisboa, 14 de Novembro de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos